



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº _____/2010

RESOLUÇÃO CONJUNTA PARA A CRIAÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAPANEMA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, Sr. **Vicente Andreu Guillo**, nomeado por Decreto de 14/01/2010, do Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 15/01/2010, o Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo**, nomeado por Decreto de 25/06/2010, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/06/2010 e o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, Sr. **Jorge Augusto Callado Afonso**, nomeado pelo Decreto nº 6.657, de 07/04/2010, do Sr. Governador do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/04/2010, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 109/2010, que em seu Artigo 4º estabelece que a proposta de criação de comitê de bacia hidrográfica de rios de domínio da União, com definição de sua área de atuação, observará a área de delimitação da UGRH, as disposições estabelecidas na Resolução CNRH nº 5/2000, e a celebração prévia de acordo entre União e Estados, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas existentes na respectiva UGRH, considerando os seguintes aspectos:

I – definição de atribuições compartilhadas entre os comitês da UGRH;

II – definição de arranjo institucional; e

III – garantia do funcionamento do Comitê e de sua secretaria executiva.

Considerando a anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica Alto Paranapanema, por meio da do Ofício nº. 40/2010;

Considerando a anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica Médio Paranapanema, por meio da do Ofício nº. XX;

Considerando a anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, por meio do Ofício nº. 182/2010;

Considerando a anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica Piraponema, por meio do Ofício nº. 1020/2010.

Considerando a anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, por meio do Ofício nº. XX;

Considerando a anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica Norte Pioneiro, por meio do Ofício nº 2/2010.

Considerando o intenso processo de mobilização que no período compreendido entre outubro de 2007 até o momento foram realizadas quinze reuniões específicas entre os representantes do Estado de São Paulo e do Estado do Paraná além de reuniões plenárias dos seis Comitês afluentes, quando foram aprovadas as moções de apoio a criação do CBH Paranapanema;

Considerando os esforços das equipes técnicas de ambos os estados com a colaboração de universidades que desenvolveram com equipe própria:

- O material de divulgação (folder, folhetos e apresentações em power point)
- A caracterização de todo o território da Bacia do Paranapanema abrangendo aspectos físicos, ambientais, socioeconômicos e da gestão dos recursos hídricos.
- A justificativa circunstanciada apresenta os elementos que fundamentam a criação deste comitê de rio de domínio da união.
- A indicação da diretoria provisória a cargo dos Secretários de Estado de Meio Ambiente sendo que ao do Paraná coube a Presidência e ao de São Paulo a Secretaria Executiva.

RESOLVEM:

Artigo 1º Constitui objeto desta Resolução Conjunta a proposta de definição do arranjo institucional, das atribuições compartilhadas entre os Comitês e objetivando a instalação e a garantia do funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema e de sua secretaria executiva, doravante denominado CBH Paranapanema, em atendimento ao previsto na Resolução CNRH nº 109/2010.

Parágrafo Único - As ações decorrentes desta Resolução Conjunta poderão ser detalhadas e realizadas por meio de um Acordo de Cooperação entre a União e os Estados do Paraná e de São Paulo.

Artigo 2º O arranjo institucional proposto para o CBH Paranapanema deverá atender aos seguintes aspectos:

I - O Plenário do CBH Paranapanema será constituído por 50 (cinquenta) membros titulares e 50 (cinquenta) suplentes, assim distribuídos:

- a) 18 (dezoito) membros do Poder Público, sendo:
 - 02 (duas) vagas para representantes do Governo Federal;
 - 08 (oito) vagas para representantes do Estado do Paraná, e
 - 08 (oito) vagas para representantes do Estado de São Paulo.
- b) 20 (vinte) membros representantes dos Usuários, sendo:
 - 10 (dez) vagas para representantes dos usuários no Estado do Paraná,
 - 10 (dez) vagas para representantes dos usuários no Estado de São Paulo.
- c) 12 (doze) membros representantes de Organizações Civas de Recursos Hídricos, com atuação na Bacia Hidrográfica, sendo:
 - 06 (seis) vagas para representantes de organização civil no Estado do Paraná, e
 - 06 (seis) vagas para representantes de organização civil no Estado de São Paulo.

§ 1º As indicações dos membros do CBH Paranapanema, titulares e suplentes, representantes dos municípios, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, **serão** feitas pelos integrantes dos Comitês ou em reunião dos segmentos, quando necessário, sendo que:

- a) o membro indicado pode ou não ser membro do Comitê que o indicou;
- b) a indicação deverá ser aprovada em reunião plenária do respectivo Comitê por meio de deliberação específica.

§ 2º As indicações dos membros do CBH Paranapanema, titulares e suplentes, representantes dos órgãos dos estados, poderão ser organizadas pelas coordenadorias de recursos hídricos de cada Estado.

II - A Diretoria do CBH Paranapanema **será** composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, representantes dos diferentes segmentos (poder público, usuários e organizações civis).

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Plenário do CBH Paranapanema dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, e devendo ocorrer alternância da Presidência entre os Estados.

III - A Secretaria Executiva será ocupada, preferencialmente, pelo órgão gestor de um dos Estados, cuja sede deverá estar situada na bacia.

IV - O CBH Paranapanema instituirá uma Câmara Técnica de Integração, podendo ser criadas outras para fins específicos, desde que sejam estabelecidos objeto e prazo para cumprimento do objetivo e assegurada a disponibilidade de recursos para tanto.

Artigo 3º Os signatários da presente Resolução Conjunta comprometem-se a propor e apoiar a elaboração de Regimento Interno para o CBH Paranapanema que defina, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I – desenvolvimento do plano integrado de recursos hídricos para a totalidade da bacia;
- II – arbitragem dos conflitos relacionados a usos de recursos hídricos;
- III – definição de regras de alocação quantitativa, qualitativa e de uso racional da água para a totalidade da bacia;
- IV – definição de diretrizes gerais para prioridade de usos, assim como usos de pouca expressão, considerando os respectivos Planos Estaduais;
- V – definição de diretrizes gerais para a cobrança pelo uso das águas, para a totalidade da bacia.
- VI – definição de pontos de monitoramento para qualidade e quantidade de água para alimentar sistema de suporte à decisão para outorga e licenciamento.

Parágrafo Único - A composição do CBH Paranapanema poderá ser revista quando da aprovação de seu regimento interno.

Artigo 4º Os Signatários se comprometem a promover discussão com os Comitês Afluentes sobre:

- I – o desenvolvimento do plano de recursos hídricos em harmonia com o plano integrado da bacia;
- II – a indicação dos membros que comporão o CBH Paranapanema;
- III – a adequação necessária de seu regimento interno aos princípios de integração da Bacia.

Artigo 5º Os signatários da presente Resolução Conjunta comprometem-se com a garantia do funcionamento do CBH Paranapanema e de sua secretaria executiva da seguinte forma:

I – A Agência Nacional de Águas compromete-se a:

- a) prestar apoio técnico à secretaria executiva do CBH Paranapanema;
- b) prestar apoio para a realização de reuniões plenárias do CBH Paranapanema.
- c) prover a infra-estrutura de móveis e equipamentos para a estruturação da Secretaria Executiva do CBH Paranapanema, se necessário.

II – O Estado que sediar a Secretaria Executiva do CBH Paranapanema disponibilizará local e infraestrutura técnica e material para funcionamento da mesma;

III – Os signatários se comprometem a estudar e propor o melhor organismo para cumprir a função da Agência de Água da Bacia do Paranapanema, precedendo a implantação da cobrança pelo uso da água.

Artigo 6º - Finalizado o processo de instalação do CBH Paranapanema a União, os Estados do Paraná e de São Paulo e os Comitês se articularão em prol de firmar o Pacto para a Gestão Integrada das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

Artigo 7º - Os signatários se comprometem a fornecer aos demais todas as informações relacionadas à Bacia que tenham disponíveis e a executar as ações sob sua responsabilidade previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução Conjunta não envolve transferência de recursos financeiros entre seus signatários.

Artigo 9º - A publicação do extrato desta Resolução conjunta, no Diário Oficial da União, será providenciada pela ANA e será igualmente providenciada pelos Estados, nos respectivos Diários Oficiais.

Artigo 10 - A presente Resolução Conjunta vigorará a partir da data de sua publicação até a instalação de Agência de Água da Bacia do Paranapanema.

Jorge Augusto Callado Afonso
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - PR

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SP

Vicente Andreu Guillo
Diretor-Presidente da ANA

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.